

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 600/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 72020.001147-2025-56**Requerente: 000098****Órgão: MTUR – Ministério do Turismo****RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou: a) Cópias de e-mails, ofícios, atas de reunião, notas técnicas, memorandos, estudos ou qualquer outro documento que registre comunicações entre este órgão e representantes de plataformas de hospedagem online, como Airbnb, Booking.com, Decolar, Hoteis.com, Expedia ou similares, sobre valores de locação, aumento de preços, disponibilidade de hospedagem ou riscos de exploração comercial durante a COP30.; b) Caso existam, documentos que tratem de eventuais estratégias, propostas, parcerias, ações de monitoramento ou campanhas públicas relacionadas à atuação dessas plataformas no período da COP30, incluindo medidas preventivas ou de incentivo à moderação de preços.; c) Informações sobre reuniões realizadas (presenciais ou virtuais) com representantes dessas empresas ou com entidades representativas do setor hoteleiro, contendo data, participantes, temas discutidos e encaminhamentos (sempre que possível, cópia das atas, pautas ou apresentações utilizadas.; e d) Documentos internos, como notas informativas, e-mails, apresentações, despachos, minutas ou outros materiais preparatórios que abordem a possibilidade de contato, regulação, monitoramento ou negociação com plataformas digitais de hospedagem no contexto da COP30, mesmo que não tenham resultado em ação concreta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão informou que todas as Unidades do Ministério do Turismo foram consultadas e as respostas constam dos documentos descritos abaixo e anexados ao Sistema Fala.BR: 1. *Ofício nº 766/2025/GSE: (...) o Ministério do Turismo já realizou reunião com a Secretaria Extraordinária para a COP30, onde foi abordada a situação sobre valores de locação e aumento de preços das hospedagens (...). Ocorre que grande parte da atuação do Ministério do Turismo tem se dado por meio de diálogos com investidores e parceiros a respeito da expansão e otimização da rede hoteleira da cidade, ofertando a disponibilização de recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) a empreendedores do setor de hospedagem que buscam aprimorar seus serviços e qualificar o atendimento para os visitantes da COP30. Diante disso, informo que não identificamos, no âmbito desta Secretaria-Executiva, a realização de reuniões com as plataformas de hospedagem online para tratar sobre a COP30, entretanto, é possível que eventuais tratativas tenham sido feitos no âmbito do Gabinete do Ministro, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, em especial na Coordenação-Geral de*

Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos, e da Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo, motivo pelo qual recomendo consulta àquelas unidades.; 2. Despacho nº 14/2025/CGAM/GM: (...) informo que os compromissos e a agenda diária do Ministro de Estado do Turismo, incluindo informações sobre reuniões realizadas com representantes de empresas ou entidades do setor hoteleiro, estão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico do Ministério do Turismo, conforme determina o Decreto nº 10.889/2021. O acesso pode ser realizado por meio do seguinte [link](#) (e-Agendas).; 3. Ofício nº 543/2025/GSNINFRA: (...) esclarecemos que não houve, no âmbito desta Secretaria Nacional, reunião com as plataformas de hospedagem online para tratar da COP30. Todavia, cumpre informar a participação da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos do Departamento de Investimentos, Crédito, Parcerias e Concessões na reunião com representante do setor de Relações Institucionais e Governamentais do Airbnb, realizada em 4 de setembro de 2024, no Gabinete do Ministro desta Pasta.; e 4. Ofício nº 1059/2025/GSNPTUR: (..) não houve qualquer interlocução institucional, no âmbito desta Secretaria Nacional, com plataformas digitais de hospedagem referente a valores de locação, variações de preços, disponibilidade de hospedagem ou riscos de exploração comercial no contexto da COP30. Também não foram realizadas reuniões, tratativas ou elaborados documentos relacionados a tais temas.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente solicitou o deferimento do presente recurso para que sejam fornecidos todos os documentos solicitados no pedido original, especialmente: cópia da convocação, pauta, ata, lista de presença ou memória da reunião realizada com representante do Airbnb em 4 de setembro de 2024; cópia de eventuais e-mails trocados com representantes do Airbnb ou outras plataformas de hospedagem no contexto da preparação para a COP30; documentos relativos à reunião mencionada com a Secretaria Extraordinária para a COP30 sobre valores de locação e hospedagens; e documentos que registrem os "diálogos com investidores e parceiros a respeito da expansão e otimização da rede hoteleira da cidade" mencionados na resposta. O requerente também solicitou que fosse realizada busca adequada em todas as unidades competentes do órgão, incluindo caixas de e-mail institucionais, arquivos físicos e digitais.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão respondeu que encaminhou, anexo ao Fala.BR, o registro de reunião realizada no dia 4 de setembro de 2024, no Gabinete do Ministro do Turismo, com a presença de representante do setor de Relações Institucionais e Governamentais do Airbnb. A reunião teve como pauta a apresentação institucional pelo Airbnb das parcerias que a plataforma estabeleceu com o objetivo de cooperar na realização da COP30 e explorar novas sinergias entre a coordenadoria e o Airbnb. Adicionalmente, também anexou à plataforma, o Ofício nº 58/2025/CGINV/DEINV/GSNINFRA, o qual demonstra que não foram debatidos temas como valores de locação, aumento de preços ou riscos de exploração comercial durante o evento. Tampouco foi elaborada ata da reunião, sendo possível no momento fornecer os documentos existentes, como explicitado acima, o extrato da agenda marcada com data, horário, local e participantes previstos. Com relação à reunião mencionada no Ofício nº 766/2025/GSE, o qual pontua que o Ministério do Turismo já realizou reunião com a Secretaria Extraordinária, onde foi abordada a situação sobre valores de locação e aumento de preços das hospedagens, esclareceu que a reunião iniciou discussões sobre o tema, não tendo sido produzidas, pelo MTUR, atas ou memórias de reunião. Por fim, o órgão explicou que foram consultadas as unidades técnicas competentes do Ministério do Turismo quanto à existência de eventuais e-mails institucionais trocados com plataformas de hospedagem digital acerca da temática em questão, as quais informaram que não foram

identificados e-mails nesse sentido. Também sugeriu ao requerente o acompanhamento das ações e atualizações relacionadas à COP30 diretamente na seção específica do site institucional: <https://www.gov.br/mtur/pt-br/cop30>, onde serão publicadas, tão logo disponíveis, informações sobre ações, convênios, articulações e documentos oficiais relacionados ao evento.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente solicitou: 1. O deferimento do presente recurso para que sejam fornecidos todos os documentos solicitados no pedido original e não entregues, em especial: a) Documentos preparatórios para a reunião realizada com representante do Airbnb em 4 de setembro de 2024, como convites, pautas, apresentações ou material de apoio; b) Documentos resultantes da referida reunião, como registros de encaminhamentos, despachos internos, memorandos ou e-mails posteriores que mencionem as informações relatadas pela representante do Airbnb; c) Documentos relacionados à reunião mencionada com a Secretaria Extraordinária para a COP30 sobre valores de locação e hospedagens, incluindo registro da data, participantes, convites, pautas ou qualquer comunicação prévia ou posterior; d) E-mails internos ao Ministério do Turismo que abordem a preparação para a COP30 no contexto da hospedagem, mesmo que não tenham sido trocados diretamente com as plataformas; e) Documentos específicos, como matérias publicadas, posts em redes sociais, releases ou apresentações utilizadas nos "eventos e feiras setoriais" mencionados na resposta, que demonstrem os "diálogos com investidores e parceiros" citados no Ofício nº 766/2025/GSE.; e 2. Que fosse realizada nova busca detalhada em todas as unidades competentes do órgão, incluindo: a) Pesquisa nas caixas de e-mail institucionais das autoridades e servidores que participaram das reuniões confirmadas, utilizando palavras-chave como "Airbnb", "COP30", "hospedagem", "Belém", no período compreendido entre janeiro de 2024 e a data do pedido; b) Busca nos sistemas de gestão documental, como o SEI, por processos relacionados à preparação para a COP30 no que tange à hospedagem; c) Verificação de agendas públicas e registro de reuniões entre janeiro e abril de 2025 que possam conter referências a outros encontros ou tratativas sobre o tema.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Ministério respondeu não possuir a totalidade das informações detalhadas solicitadas, indicando a Secretaria Extraordinária para a COP30 como o órgão detentor das informações específicas sobre as tratativas diretas com as plataformas de hospedagem. Adicionalmente, explicou que o Grupo de Trabalho de Turismo para a COP30, em reunião interna realizada em 27/01/2025 (documento anexo ao Fala.BR), manifestou preocupação em relação aos valores praticados nos meios de hospedagem em Belém, sendo deliberada a solicitação de reunião urgente com a Secretaria Extraordinária para tratar dessa questão. Em reunião posterior, datada de 29/01/2025, entre o referido Grupo de Trabalho e a Secretaria Extraordinária, essa preocupação foi levada ao conhecimento daquele órgão, tendo o Ministério do Turismo sugerido uma ação conjunta com o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor, considerando as competências deste último em relação à exploração comercial. A Secretaria Extraordinária apresentou, naquela ocasião, diversas medidas em curso para assegurar a oferta de acomodações para o evento, conforme detalhado na Súmula da reunião (anexa ao Fala.BR). No que concerne à reunião realizada em 04/09/2024 com representante do Airbnb, informou que o registro da reunião no sistema e-agendas, contendo a listagem de participantes e o assunto tratado, já foi disponibilizado. A Coordenadora-Geral de Atração de Investimentos prestou informações sobre os temas abordados por meio do Ofício nº 58/2025/CGINV/DEINV/GSNINFRA (anexo ao Fala.BR), relatando o crescimento significativo da oferta de anúncios do Airbnb em Belém e a tratativa de um possível acordo entre a plataforma e o Governo do Estado

do Pará para auxiliar na hospedagem para a COP30. Também explicou que na reunião de 04/09/2024 não foram debatidos temas como valores de locação, aumento de preços ou riscos de exploração comercial durante o evento, tampouco foi elaborada ata formal. O extrato da agenda da referida reunião, contendo data, horário, local e participantes previstos, já foi disponibilizado, constituindo a informação existente e disponível para compartilhamento. Em relação ao acordo mencionado entre o Governo do Estado do Pará e a plataforma Airbnb, reiterou que, sendo o Governo Estadual o órgão responsável pela celebração do referido instrumento, a demanda por informações sobre este deve ser direcionada àquele ente federativo, uma vez que o Ministério do Turismo não figurou como signatário. No tocante à atuação do Ministério do Turismo no diálogo com investidores e parceiros para a expansão e otimização da rede hoteleira da cidade, as ações têm se materializado por meio de rodadas de crédito em parceria com o BNDES, ofertando recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) a empreendedores do setor de hospedagem, bem como por meio de mutirões do CADASTUR, realizados no Pará, que incluíram workshops e reuniões com o trade turístico, facilitando a regularização e promovendo a qualificação do setor. Todas as informações detalhadas sobre essas ações estão compiladas no 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Atividades do GT-COP30, disponível na página "MTUR na COP30" do portal institucional deste Ministério.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente solicitou à CGU: a) Busca efetiva em caixas de e-mail institucionais de todas as unidades competentes, com demonstração do esforço empreendido, conforme Enunciado CGU nº 11/2023; b) Fornecimento de todos os registros administrativos relativos às reuniões confirmadas (04/09/2024 com Airbnb e reunião com Secretaria Extraordinária), incluindo convites, despachos preparatórios, agendamentos, comunicações e documentos subsequentes; c) Esclarecimentos documentados sobre os "diálogos com investidores" mencionados, com fornecimento de registros que comprovem sua natureza e conteúdo; e d) Informações sobre o acordo Airbnb-Pará mencionado na reunião, incluindo documentos que registrem como o MTUR tomou conhecimento desta tratativa.

ANÁLISE DA CGU

A CGU entendeu que, em relação aos itens (a) e (b) do recurso, o Ministério forneceu as informações disponíveis e declarou, após consulta às unidades técnicas competentes, a inexistência de registros de e-mails institucionais trocados com plataformas de hospedagem digital acerca da temática. A solicitação de "demonstração do esforço empreendido" extrapola o escopo da Lei de Acesso à Informação, uma vez que o princípio da boa-fé administrativa, consagrado no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, permite à Administração presumir a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos públicos. Ademais, a Lei nº 12.527/2011 não impõe a obrigatoriedade de detalhamento dos procedimentos internos de busca ou a produção de declarações formais específicas quando já foram fornecidas informações claras sobre a inexistência das informações solicitadas. Quanto aos registros relacionados aos "diálogos com investidores", item (c) do recurso interposto à CGU, entende-se, novamente, não ter havido negativa de acesso à informação, haja vista que as informações foram disponibilizadas por meio da indicação do 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Atividades do GT-COP30, documento disponível em transparência ativa na internet ([link](#)). Por fim, com relação ao item (d) do recurso, referente ao acordo firmado entre o Governo do Pará e a empresa Airbnb, entende-se que o Ministério não possui competência para fornecer informações sobre acordo do qual não participou, tendo expressamente informado "não ter figurado como signatário do mesmo" e sugerido ao requerente direcionar a demanda para o Governo Estadual do Pará, conduta compatível com as disposições da Lei de Acesso à Informação.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, conforme fundamentação específica apresentada a seguir: a) com relação aos itens (a) e (b), visto que não foram identificadas circunstâncias de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III da Lei 12.527/2011, uma vez que a declaração de inexistência das informações pelo Ministério do Turismo constituiu resposta de natureza satisfatória para fins da LAI, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015; b) com relação ao item (c), visto que não foram identificadas circunstâncias de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 16, inciso I da Lei 12.527/2011, uma vez que as informações solicitadas foram disponibilizadas pelo Ministério do Turismo através do 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Atividades do GTCOP30; c) com relação ao item (d), visto que não foram identificadas circunstâncias de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 16, inciso I da Lei 12.527/2011, uma vez que o Ministério do Turismo não possui competência para fornecer informações sobre acordo firmado entre o Governo do Pará e a empresa Airbnb, tendo adotado conduta compatível com o art. 11, § 1º, inciso III da Lei 12.527/2011 ao indicar o órgão competente.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente solicitou à CMRI o deferimento integral para que o Ministério do Turismo: 1. Proceda à busca efetiva em caixas de e-mail institucionais de todas as unidades, demonstrando o esforço empreendido conforme Enunciado CGU nº 11/2023; 2. Forneça todos os registros administrativos das reuniões confirmadas, incluindo convocações, despachos, agendamentos e comunicações subsequentes; 3. Esclareça documentalmente os "diálogos com investidores" mencionados, com registros que comprovem sua natureza; e 4. Informe sobre o acordo Airbnb-Pará mencionado na reunião, incluindo como o MTUR tomou conhecimento.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, conforme análise a seguir. Extrai-se dos autos que o órgão requerido, nas instâncias recursais prévias, dentro de suas competências legais, apresentou todas as informações concernentes a documentos relacionados às tratativas estabelecidas entre o MTUR e as plataformas de hospedagem online no contexto da preparação para a COP30, a ser realizada em Belém (PA). Ademais, o Ministério respondeu não possuir a totalidade das informações detalhadas solicitadas, indicando ao solicitante que faça contato com a Secretaria Extraordinária para a COP30, órgão vinculado à Casa Civil da Presidência da República, instituída pelo Decreto nº 11.955/2024. Apesar das diversas explicações do órgão, corroboradas pela CGU, o requerente permaneceu irredutível e interpôs recurso em 4ª instância, sem, contudo, trazer novos elementos que justifiquem sua revisão. Assim, esta Comissão constata que a Ministério do Turismo prestou as elucidações necessárias e se encontra no limite da resposta, não havendo mais nada a ser apresentado. Por fim, em razão do não conhecimento, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por

unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184969** e o código CRC **0337553A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0